

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1644, DE 2002 (MENSAGEM Nº 882/2001)

Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação ao Imposto sobre Renda, celebrada em Santiago, em 03 de abril de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relator: Deputado Renato Vianna

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, o texto da Convenção firmada entre os Governos do Brasil e do Chile, em Santiago, em 3 de abril de 2001, destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em relação ao imposto sobre a renda.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial, o principal objetivo da Convenção seria criar um quadro jurídico-fiscal que, ao proporcionar previsibilidade e segurança aos investidores de ambos os países, estabelecer regras precisas para a tributação de renda das pessoas físicas e jurídicas de um país residentes no outro e evitar a dupla tributação, favorecesse um crescente fluxo de pessoas, capitais e serviços especializados entre Brasil e Chile, beneficiando a atividade comercial em geral.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, esta seria a quarta convenção da espécie celebrada pelo Brasil no âmbito regional, já estando outras

duas em vigor – as firmadas com a Argentina e o Equador – e dependendo ainda de ratificação congressional uma terceira, celebrada com o Paraguai.

Aprovada pela Comissão de Relações Exteriores a Mensagem, elaborou aquele órgão técnico o presente projeto de decreto legislativo, que agora vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, III, alínea a, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se apenas sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, tratando de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, a quem compete resolver definitivamente sobre os tratados, acordos ou atos internacionais firmados pelo Presidente da República.

Do ponto de vista do conteúdo, observa-se que o exame dos termos da Convenção que se pretende ratificar não acusa a existência de conflitos materiais entre o ali prescrito e as disposições constitucionais atualmente em vigor.

A matéria foi apresentada nos termos regimentais, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional, como se depreende do disposto no art. 109, II, do Regimento Interno da Câmara.

Nada temos a opor, também, no que diz respeito à técnica legislativa ou à redação empregadas no projeto, que atendem satisfatoriamente aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isto posto, e nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1664, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado RENATO VIANNA
Relator

203740